

CONTRATO Nº. 045/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa SONDA DO BRASIL LTDA., para a implementação da NFAG - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (Modelo 75) no âmbito do Sistema Comercial (CS), para adequação fiscal e modernização dos processos de faturamento da DAE S.A.

Processo nº. 519/26

Inexigibilidade nº. 002/26

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes na cidade de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretor Comercial Sérgio Augusto Conrado, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 163.157.768-92; e o gestor Marcel Ricardo de Brito, portador do R.G. nº. [REDACTED] do CPF/MF nº. 276.643.478-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, lado a SONDA DO BRASIL LTDA., com sede na Alameda Europa nº. 1.206 - 1º e 3º andar - Bloco B no Polo Empresarial Tamboré em Santana de Parnaíba/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 64.641.327/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Ricardo Scheffer de Figueiredo, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 144.290.518-28, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 519-2/2026, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 519-2/2026, Inexigibilidade nº. 002/2026, conforme caput do artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a prestar serviços de implementação da NFAG - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (Modelo 75) no âmbito do Sistema Comercial (CS) da DAE Jundiaí, visando a adequação fiscal e a modernização dos processos de faturamento, conforme Proposta Comercial nº. 047-2026, datada de 16 de março de 2026, fls. 20 a 45 dos autos.

1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente metodologia descrita no Termo de Referência.



#1954

RM

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

1/34

MLDSSP

Assinado eletronicamente pela ForSign

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto à DAE S.A., com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

- 2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as **condições constantes do Termo de Referência**.
- 2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- 2.3. Cabe a CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.
- 2.4. A frequência dos funcionários na execução dos serviços contratados será fiscalizada pela CONTRATADA.
- 2.5. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 2.6. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.
- 2.6.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.
- 2.7. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.8. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.
- 2.9. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.10. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.11. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.12. A CONTRATANTE se reserva no direito de que os relatórios deste projeto deverão ser discutidos previamente sob a forma de planejamento de início dos serviços, incluindo procedimentos recomendáveis para cada caso.

2.13. Como resultado do projeto, a CONTRATADA deverá emitir relatórios no idioma português, expressando opinião sobre as demonstrações analisadas.

2.14. Todos os entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à área de atuação da Diretoria Comercial (DIC) e da Gerência Comercial (GCO), que serão realizadas pelo **Sr. Marcel Ricardo de Brito**.

3.1.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de execução e vigência dos serviços será de 6 (seis) meses** e se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar à DAE S.A., o início, bem como o final dos serviços, através de ofício, em duas vias.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.200.050,00 (um milhão, duzentos mil e cinquenta reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Comercial elaborada pela CONTRATADA, instruída às fls. 20 a 45 do processo de contratação.

6.2. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias subsequente à prestação dos serviços de cada período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e vistada pela área requisitante, comprovando a execução dos serviços.

6.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.1. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e o número de contrato.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4.1. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao email: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML (**se houver**).

6.5.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.6. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além de multa de mora de 2% e juros de 1,5% ao mês.

6.6.1. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.8. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.9. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.10. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

6.10.1. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços; **b-** até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se sem juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20%

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

10/34

MLDSSP

RM



Assinado eletronicamente pela ForSign

(vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: nº.:

8.5.1.11 - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria Comercial (DIC).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO E REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Diretoria Comercial (DIC) e da Gerência Comercial (GCO) o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.3. O gestor deverá emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção dos dados pessoais. As Partes reconhecem que, em razão deste contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.1.1. As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a contratante atuará como Controlador dos Dados Pessoais e a contratada atuará como Operador, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Diretrizes de tratamento. A contratada seguirá as instruções recebidas da contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto do contrato e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas ou relacionadas a este contrato.

16.2.1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela contratada que extrapole as finalidades previstas neste contrato e o escopo das instruções fornecidas pela contratante, é proibido e será de responsabilidade exclusiva da contratada, obrigando-se a indenizar a contratante por todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

16.2.2. Caso a contratada precise utilizar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita, bem como para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente a contratante, por escrito e de forma detalhada.

16.2.3. A contratada deverá notificar prontamente a contratante caso (I) entenda que qualquer instrução fornecida pela contratante contraria a legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais tratados neste Contrato; (II) exista qualquer impedimento, ainda que razoável, de cumprir quaisquer de suas obrigações aqui previstas e/ou na legislação aplicável ao contexto do tratamento dos Dados Pessoais deste Contrato; e (III) seja acionada judicialmente ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizados em nome da contratante.

16.3. Solicitações de titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere os Dados Pessoais tratados sob este contrato (“Titular”) questione a contratada sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a contratada deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá informar imediatamente tal fato à contratante, por escrito.

16.3.1. A contratada deverá tomar apenas as medidas que vierem a ser indicadas pela contratante para auxiliá-la no atendimento das requisições feitas pelos Titulares, nos termos da legislação aplicável.

16.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A contratada, incluindo todos os seus colaboradores, subcontratados, prepostos e representantes (“Representantes”), compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. Governança e segurança. A contratada, por si e por seus Representantes, se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do contrato.

16.5.1. A contratada declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais, que atendem aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. Registro de atividades. A contratada deverá realizar o registro de todas as atividades de tratamento realizadas sob determinação da contratante, no mínimo enquanto vigor este contrato, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

16.7. Subcontratação de operadores. A contratada não poderá compartilhar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato com quaisquer terceiros, salvo se for previamente autorizado por escrito pela contratante.

16.7.1. Caso haja autorização da contratante para o compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros (“Suboperador”), a contratada permanecerá integralmente responsável perante à contratante e deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

16.7.2. Caso haja autorização da contratante para o compartilhamento dos Dados Pessoais com Suboperador, a contratada deverá manter e disponibilizar à contratante um registro atualizado de todos os

Suboperadores, o qual deverá conter, ao menos, a razão social, número do CNPJ, endereço, e dados de contato do encarregado, quando legalmente aplicável.

16.8. Conformidade da Contratada. A contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

16.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (I) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (II) as medidas de segurança, (III) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (IV) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (V) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (VI) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (VII) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

16.9. Monitoramento de conformidade. A contratante terá o direito, por si ou por terceiros por ela indicados, de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da contratada com as obrigações de proteção de Dados Pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a contratada.

16.9.1. A contratada, por si e por seus Representantes, se compromete a disponibilizar à contratante toda a documentação e acesso necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

16.10. Notificação. A contratada deverá notificar a contratante em até 24h (vinte e quatro) horas (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito), por si ou por seus Representantes, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na contratada ou nos seus Suboperadores; ou (IV) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

16.11. Colaboração. A contratada compromete-se a auxiliar a contratante (I) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei de Proteção de Dados Pessoais, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e (II) no cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

16.12. Propriedade dos Dados Pessoais. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle da base de Dados Pessoais da contratante para a contratada. Todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela contratada no âmbito deste contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da contratante.

16.13. Tratamento de Dados Pessoais no exterior. Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela contratante à contratada.

16.14. Atuação restrita. A contratante não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

16.15. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à contratante ou na execução das atividades ligadas a este contrato, a contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, a contratada concorda em notificar formalmente este fato à contratante, que terá o direito de resolver o presente contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

16.15.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

16.16. Solicitação de Dados Pessoais ou registros. Sempre que Dados Pessoais ou registros forem solicitados pela contratante à contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a lei aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados Pessoais ou registros, deverá comunicar a contratante antes de fornecê-los, se possível.

16.17. Devolução dos Dados Pessoais. A contratada se compromete a devolver todos os Dados Pessoais que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (I) a contratante solicitar; (II) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas neste contrato; ou (III) ser finalizada a relação contratual entre as Partes. Em adição, a contratada não deve guardar, armazenar

ou reter os Dados Pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

16.18. Responsabilidade e indenização. A contratada será responsável, por si e por seus Representantes, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste contrato, devendo manter a contratante livre

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

15/34

MLDSSP

RM



Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento a3b9bbe4-837d-4e6e-8d2e-9c197ab0e978 ID Operação 2153188

de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação realizada em desacordo com o contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato por inadimplemento.

16.18.1. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no contrato não se aplica a qualquer violação, pela contratada, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.18.2. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela contratante em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste contrato pela contratada ou seus Representantes, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, bem como acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas que possam haver, deverá a contratante ser indenizada pela contratada no valor integral das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Helen C. D. Lima

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO
CPF/MF: 259.583.418-55

Sérgio A. Conrado

SÉRGIO AUGUSTO CONRADO
DIRETOR COMERCIAL
CPF/MF: 163.157.768-92

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

16/34

MLDSSP

RM

Jundiaí, 28 de maio de 2026

Marcel R. D. Brito

MARCEL RICARDO DE BRITO
GERENTE DE GESTÃO COMERCIAL
CPF/MF: 276.643.210-8

b) p/contratada:

SONDA DO BRASIL LTDA.

Ricardo S. D. Figueiredo
RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF: 144.290.518-28

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

17/34

MLDSSP

RM

Assinado eletronicamente pela ForSign

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: SONDA DO BRASIL LTDA.

CONTRATO N.º: 045/2026.

OBJETO: Implementação da NFAG - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (Modelo 75) no âmbito do Sistema Comercial (CS), para adequação fiscal e modernização dos processos de faturamento da DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; **b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP; **c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; **d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s); **e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; **b-** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

18/34

MLDSSP

RM

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: *Daniel Bocalão Júnior*

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Sérgio Augusto Conrado**

Cargo: Diretor Comercial

CPF/MF: 163.157.768-92

Assinatura: *Sérgio A. Conrado*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: *Helen C. D. Lima*

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

19/34

MLDSSP

RM

Assinado eletronicamente pela ForSign

Nome: **Sérgio Augusto Conrado**
Cargo: Diretor Comercial CPF/MF:
163.157.768-92
Assinatura: *Sérgio A. Conrado*

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**
Cargo: Gerente de Gestão Comercial
CPF/MF: 276.643.478-07
Assinatura: *Marcel R. B. Brito*

PELA CONTRATADA: **SONDA DO BRASIL LTDA.**

Nome: **Ricardo Scheffer de Figueiredo**
Cargo: Diretor Presidente CPF/MF:
144.290.518-28
Assinatura: *Ricardo S. B. Figueiredo*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: **DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Sérgio Augusto Conrado**
Cargo: Diretor Comercial
CPF/MF: 163.157.768-92
Assinatura: *Sérgio A. Conrado*

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

20/34

MLDSSP

RM

Assinado eletronicamente pela ForSign

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**

Cargo: Gerente de Gestão Comercial

CPF/MF: 276.643.478-07

Assinatura: *Marcel R. B. Brito*

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Gisela Vicenzi Fernandes**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 270.036.318-30

Assinatura: *Gisela V. Fernandes*

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Anderson de Oliveira Faria**

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações em substituição

CPF/MF: 031.927.556-60

Assinatura: *Anderson B. O. Faria*

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 002/2026

SONDA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 64.641.327/0001-25, por intermédio de seu

Diretor Presidente **Ricardo Scheffer de Figueiredo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF: nº. 144.290.518-28, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

Ricardo S. B. Figueiredo

RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO

CPF/MF: 144.290.518-28

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

MODELO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 002/2026

SONDA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 64.641.327/0001-25 por intermédio de seu Diretor Presidente **Ricardo Scheffer de Figueiredo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF: nº. 144.290.51828, DECLARA, que:

1. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
2. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
3. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

Ricardo S. B. Figueiredo

RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO

CPF/MF: 144.290.518-28

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

23/34

MLDSSP

RM

[Assinatura]

Assinado eletronicamente pela ForSign

ID Documento a3b9bbe4-837d-4e6e-8d2e-9c197ab0e978 ID Operação 2153188

MODELO 03 - DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DO APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 002/2026

A empresa SONDA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 64.641.327/0001-25, com sede na Alameda Europa nº. 1.206 - 1º. e 3º. andar - Bloco B no Polo Empresarial Tamboré em Santana do Parnaíba/SP., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação, disporá o aparelhamento, pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

Ricardo S. B. Figueiredo

RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO

CPF/MF: 144.290.518-28

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

24/34

MLDSSP

RM

Assinado eletronicamente

MODELO 04 - DECLARAÇÃO “PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO”

Declaramos abaixo o preço referente à Inexigibilidade nº. 002/2026., conforme disposições estabelecidas na Proposta Comercial.

Os preços cotados são expressos em moeda corrente do Brasil e neles estão incluídas todas as incidências tributárias, despesas diretas ou indiretas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total (R\$)
Implementação NFAg	Pontos de Função	500	R\$ 2.400,10	R\$ 1.200.050,00

Validade da Proposta - 30 dias

Declaramos também, sob as penas da Lei, que não fazemos parte do quadro societário e não figuramos como sócios de outra empresa fornecedora de orçamento quanto ao objeto desta proposta, em atendimento aos princípios da moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade e da probidade administrativa.

Declaramos ainda, sob a égide da Lei nº 12.846/2013, estarmos cientes da responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas, administradores ou dirigentes pela prática de atos contra a Administração Pública.

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

Ricardo S. D. Figueiredo

RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO

CPF/MF: 144.290.518-28

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

25/34

MLDSSP

RM

Assinado eletronicamente pela ForSign

MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu **RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO**, CPF/MF nº. 144.290.518-28, alocado pela **SONDA DO BRASIL LTDA.**, para execução de serviços à DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, DECLARO ter ciência de que:

(I) posso vir a ter acesso a dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados pela DAE S.A. como Operadora ou como Controladora, nos termos da Lei Federal nº. 13.709/2018;

(II) posso vir a ter acesso a informações relativas a: políticas e procedimentos de segurança de informação adotados pela DAE S.A. e/ou de seus clientes; configurações de hardwares, softwares, produtos, ferramentas e equipamentos da DAE S.A. e/ou de seus clientes; processos e procedimentos internos da DAE S.A.; eventuais vulnerabilidades identificadas pela DAE S.A. e medidas tomadas para sua correção; mecanismos de criptografia e autenticação utilizados pela DAE S.A.; além de outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à DAE S.A. ou seus clientes;

(III) devo manter absoluto sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer informação que venha a tomar conhecimento no decorrer da execução de minhas atividades na prestação de serviços à DAE S.A., seus clientes ou terceiros à ela vinculados, incluindo, mas não se limitando, às constantes neste Termo;

(III.1) o dever de sigilo e confidencialidade será pelo prazo em que estiver executando serviços na DAE S.A. e por mais 10 (dez) anos após o término;

(III.2) não se enquadram no prazo acima indicado os dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como as demais informações em que, por lei, o dever de sigilo e confidencialidade não possui prazo determinado, devendo, portanto, serem mantidos por prazo indeterminado.

(IV) não posso compartilhar, copiar, utilizar fora dos objetivos que me foram relevados ou divulgar (de qualquer forma, inclusive verbal) quaisquer dados, dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações a que eu tiver acesso durante a execução de minhas atividades, ressalvadas as informações que já sejam públicas (exemplo: as informações publicadas no portal da transparência da DAE S.A.) ou no caso de determinação judicial;

(V) devo agir de forma a evitar que quaisquer dados e/ou informações sejam acessados indevidamente, como, por exemplo:

- a- não me ausentando do computador/notebook sem bloquear a sessão; b- tendo cautela quando os dados/informações estiverem sendo utilizadas e disponíveis em minha tela; c- tendo cautela na

impressão e utilização de documentos impressos; d- praticando todas as demais recomendações de segurança passadas pela DAE S.A.; etc.

(VI) em caso de dúvida sobre a confidencialidade e sigilo de determinado dado ou informação, devo mantê-los confidenciais, salvo se prévia e expressamente autorizados pela DAE S.A. a tratá-los diferente, devendo observar os termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes, disponível publicamente em <https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2022/11/Politica-de-Divulgacao-de-InformacoesRelevantes.pdf>;

(VII) devo ler e cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. (o qual está disponível publicamente em <https://daejundiai.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduta-e-IntegridadeDAE-Julho-de-2023.pdf>) Assim como os demais instrumentos ligados à segurança da informação divulgados ou a mim repassados diretamente pela DAE S.A. ou por intermédio da CONTRATADA.

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

Ricardo S. B. Figueiredo

RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO

CPF/MF: 144.290.518-28

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Contrato nº. 045/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa SONDA DO BRASIL LTDA. aqui doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu diretor, poderá vir a obter informações confidenciais da DAE S.A., as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, assim resolvem as partes firmar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira

Constitui objeto do presente, o estabelecimento de regras em vista da disponibilização à CONTRATADA das informações confidenciais constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos, os quais serão de livre uso da DAE S.A., respeitados os termos do presente instrumento.

Cláusula segunda

A CONTRATADA obriga-se, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que, através dos agentes da contratada, tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º. O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente.

Parágrafo 2º. Os materiais, documentos e informações obtidos pela CONTRATADA apenas serão utilizados com o único propósito de prestação de serviço de auditoria.

Parágrafo 3º. Ao término da elaboração dos Estudos Técnicos, a CONTRATADA se compromete a devolver ao emissor todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso.

Cláusula terceira

Os representantes da CONTRATADA e da empresa serão designados formalmente, cujo documento passará a integrar este termo.

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

28/34

MLDSSP

RM



Cláusula quarta

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste termo.

Parágrafo Único A infração de quaisquer disposições deste termo, estando ou não finalizado o Relatório de Auditoria, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações da empresa ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo à indenizações por perdas e danos que porventura a empresa e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

Cláusula quinta

O presente instrumento representa o consentimento integral da CONTRATADA quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expreso e formal da emissora. As disposições do presente termo vinculam os eventuais sucessores da CONTRATADA.

Cláusula sexta

Ao emissor das informações, por estar de acordo e pela CONTRATADA que aceita o termo presente, através assinatura abaixo colocada.

Jundiaí, 28 de maio de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Helen C. D. Lima

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

29/34

MLDSSP

RM

Assinado eletronicamente

Sérgio A. Conrado

SÉRGIO AUGUSTO CONRADO

DIRETOR COMERCIAL

CPF/MF: 163.157.768-92

Marcel R. B. Brito

MARCEL RICARDO DE BRITO

GERENTE DE GESTÃO COMERCIAL

CPF/MF: 276.643.478-07

b) p/contratada:

SONDA DO BRASIL LTDA

Ricardo S. B. Figueiredo

RICARDO SCHEFFER DE FIGUEIREDO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 144.290.518-28

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

30/34

MLDSSP

RM

Assinado eletronicamente pela ForSign

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

MATRIZ DE RISCO - Implementação da Nota Fiscal de Água e Saneamento eletrônica (Nfag - Modelo 75)

	DESCRIÇÃO DO RISCO				P	I	NR (PxI)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		
	PERFIL	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL	
GERENCIAMENTO DE RISCO	R1	Financeiro	Falta de recursos financeiros	Impossibilidade de contratação da prestadora de serviços	Letargia e/ou paralisação das atividades	1	4	4	Previsão orçamentária	Gestor / DIC	Remanejamento de verba	Gestor/DIC
	R2	Processos	Atraso na implementação	Impossibilidade de execução das tarefas do CRM com observância das regras fiscais	Penalidades jurídicas e regulatórias, redução de receita	3	2	6	Inclusão de tabela SLA (Service Level Agreement) para remuneração da performance do contratado	Gestor	Ações de penalidades contratuais	Gestor
	R3	Processos	Erro de execuções dos serviços	Inobservância dos parâmetros e operações sistêmicas	Insatisfação dos serviços oferecidos aos clientes pelo billing (faturamento) da DAE	2	4	8	Acompanhamento por parte do preposto da utilização correta das funcionalidades dos sistemas comerciais da DAE para atendimento das Ordens de Serviço	Contratado	Aplicabilidade de sanções previstas no TR bem como ajuste sistêmico e processual para correção imediata da falha	Contratado
	R4	Qualidade	Não conformidade técnica	Atendimento ao cliente executado abaixo do mínimo de qualidade requerido	Insatisfação dos clientes da DAE com a execução	3	4	12	Exigência técnica prevista no Termo de Referência para qualificação da contratada e acompanhamento por parte do gestor e preposto do nível técnico exigido	Gestor	Acompanhamento por parte dos gestor dos requisitos mínimos de qualidade, e, não atingindo-os, ir para a aplicabilidade de correções para manter o nível de serviço e aplicação de sanções contratuais	Gestor/GTI

003918010ANEXIVCMNRETRR03

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

RM

Assinado eletronicamente pela ForSign

WUOSAP

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa **SONDA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 64.641.327/0001-25, para a **implementação da NFag - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (Modelo 75)** no âmbito do Sistema Comercial (CS) da DAE Jundiáí, conforme Proposta Comercial nº. 025/2026, visando a adequação fiscal e a modernização dos processos de faturamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação da **SONDA DO BRASIL LTDA.**, por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme o art. 127, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO. A **SONDA** é a desenvolvedora e mantenedora exclusiva do Sistema Comercial (CS) da DAE Jundiáí. A implementação da NFag (Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica - Modelo 75) exige conhecimento técnico aprofundado e acesso irrestrito à arquitetura interna do sistema, o que somente a empresa detentora do código-fonte e do conhecimento específico pode oferecer com segurança e eficiência, sem comprometer a estabilidade e a garantia do sistema existente. A contratação de terceiros para esta finalidade acarretaria riscos técnicos elevados, custos adicionais de integração e potencial perda de garantia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONALIDADES

O serviço a ser contratado abrange as seguintes funcionalidades e entregas, conforme Proposta Comercial nº. 025/2026:

3.1. Implementação do Modelo DANFAG (Modelo 75)

- Processo de geração do QR/CODE.
- Inclusão do QR/CODE no layout da fatura (PL/PDF).
- Alimentação de novos campos no espelho de fatura e fatura consolidada.
- Criação do XML do NFag - CFEDOCAR.

3.2. Integração com o Sistema SEFAZ

- Criação de arquitetura de dados para utilização da NFag em integração com o sistema da SEFAZ.
- Desenvolvimento de WebServices (WS Trade) para integração e envio dos dados para o SEFAZ, incluindo serviços de consulta, retorno, status, assinatura, entre outros.

3.3. Processos de Faturamento

- Criação de processo para faturamento no sistema Mobile (MS).
- Criação de processo de faturamento para o sistema Comercial (CS).

3.4. Parametrização e Configurações

- Criação de parâmetros para uso no processo da Nota Fiscal Eletrônica.
- Criação de novas contas gerenciais para a reforma tributária.

3.5. Outras Entregas

- Criação de diretórios para armazenamento dos XMLs e outros dados necessários para a NFAG.
- Criação de relatórios na área de fechamento.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação é de **R\$1.200.050,00 (Um milhão, duzentos mil e cinquenta reais)**, conforme Proposta Comercial nº. 025/2026.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Projeto ocorrerá mediante solicitação formal da DAE Jundiá e sua execução só acontecerá após aprovação formal da DAE Jundiá. O faturamento será da seguinte forma:

Planejamento Financeiro	Mês Faturamento	%	PFs	Horas	R\$
Execução 1/2	1	20%	100	1.000	R\$ 240.010,00
Execução 2/2	2	20%	100	1.000	R\$ 240.010,00
Homologação 1/2	3	25%	125	1.250	R\$ 300.012,50
Homologação 2/2	4	25%	125	1.250	R\$ 300.012,50
Encerramento	5	10%	50	500	R\$ 120.005,00
		100%	500	5.000	R\$ 1.200.050,00

Havendo algum evento na economia brasileira que impacte de forma significativa os custos estabelecidos nesta proposta, a SONDA e a DAE Jundiá se reunirão para discutir uma solução de comum acordo.

As faturas serão emitidas pela SONDA no início de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados e terão um prazo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua emissão

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SONDA DO BRASIL LTDA.)

- Executar o objeto conforme as especificações técnicas detalhadas na Proposta Comercial nº. 025/2026 e neste Termo de Referência;
- Garantir a plena integração da NFAG com o Sistema Comercial (CS) da DAE Jundiá;
- Fornecer toda a documentação técnica pertinente à implementação;
- Prestar suporte técnico durante a fase de implementação e homologação;
- Garantir a conformidade da solução com a legislação fiscal vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (DAE S.A.)

- Fornecer os acessos necessários aos sistemas e ambientes para a execução dos serviços;
- Designar equipe técnica para acompanhamento e homologação do projeto;
- Realizar os pagamentos conforme as condições estabelecidas;
- Aprovar as entregas e marcos do projeto em tempo hábil.

8. PRAZOS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

8.1. Cronograma

O cronograma detalhado do projeto será definido em conjunto com a CONTRATADA após a aprovação da Proposta de Trabalho.

8.2. Tabela de SLA - Penalidades por Atraso ou Falha

Serão aplicadas penalidades sobre o valor da parcela correspondente ao marco não cumprido ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade e reincidência da falha.

Ocorrência	Descrição	Percentual de Desconto/Multa
Atraso na Entrega de Marcos	Atraso na entrega de qualquer marco do cronograma, a cada três dias de atraso.	0,5% sobre o valor do marco, limitado a 10% do valor global.
Falha Crítica na Homologação	Falha que impeça a homologação do sistema ou comprometa a emissão da NFAG, após três tentativas de correção.	2% sobre o valor global do contrato.
Reincidência de Falha Crítica	Segunda ocorrência e subsequentes de falha crítica após a homologação.	5% sobre o valor global do contrato.

.X.X.X.

SONDA DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 519/26
Inexigibilidade nº. 002/26
Contrato nº. 045/26

34/34

MLDSSP

RM

Assinado eletronicamente pela ForSign

Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato Projeto Saneamento - NFag - Sonda do Brasil x DAE S/A - Água e Esgoto
 ID da operação:	2153188
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	10 assinantes
Quantidades de assinantes neste documento:	10 assinantes
Nome original do documento:	Ct.045-26_DAE_SND_00392135_1954_NFE-SANEAMENTO.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	27F813A60B4EC8163819BFECF38675A4
Data de upload:	11/06/2026 15:05:55
 Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	a3b9bbe4-837d-4e6e-8d2e-9c197ab0e978_Fo rSign__2153188.pdf
 ID do documento na ForSign:	a3b9bbe4-837d-4e6e-8d2e-9c197ab0e978.pd f
Assinador por todos em:	11/06/2026 15:10:03

Quem criou

Nome:	Marcel Ricardo de Brito
E-mail:	marcel.brito@daejundiai.com.br
 IP:	201.28.124.82
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	DAE S/A Água e Esgoto

Resumo dos participantes

✓ **Marcel Ricardo de Brito**

Função: Gerente Comercial

Concluído em: 11/06/2026 15:10:03

IP: 201.28.124.82

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Marcel R. D. Brito

Marcel Ricardo de Brito



✓ **Helen Cappelletti de Lima**

Função: Diretora Superintendente de Gestão

Concluído em: 11/06/2026 15:24:30

IP: 201.28.124.82

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Helen C. D. Lima

Helen Cappelletti de Lima

✓ **Sérgio Augusto Conrado**

Função: Diretor Comercial

Concluído em: 11/06/2026 15:11:43

IP: 201.28.124.82

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Sérgio A. Conrado

Sérgio Augusto Conrado

✓ **Ricardo Scheffer de Figueiredo**

Função: Diretor Presidente

Concluído em: 11/06/2026 17:38:47

IP: 179.154.211.172

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Ricardo S. S. Figueiredo

Ricardo Scheffer de Figueiredo



✓ **Mônica Luciana da Silva Souza Pires**

Função: Executiva Comercial

Concluído em: 11/06/2026 15:16:09

IP: 189.47.98.253

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

MLDSSP

Mônica Luciana da Silva
Souza Pires

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
11/06/2026 15:16:09

Mônica Luciana da Silva
Souza Pires

✓ **Ricardo Mariano**

Função: Advogado

Concluído em: 11/06/2026 15:09:14

IP: 179.154.211.172

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

RM

Ricardo Mariano

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
11/06/2026 15:09:14

Ricardo Mariano

✓ **Aluisio da Silva Veloso**

Função: Diretor Vertical Utilities

Concluído em: 11/06/2026 18:09:07

IP: 177.181.237.29

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Aluisio da Silva Veloso

Aluisio da Silva Veloso

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
11/06/2026 18:09:07

Aluisio da Silva Veloso



✓ **Daniel Bocalão Júnior**

Função: Diretor Presidente

Concluído em: 11/06/2026 17:20:13

IP: 201.28.124.82

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Daniel Bocalão Júnior

Daniel Bocalão Júnior

✓ **Gisela Vicenzi Fernandes**

Função: Advogada

Concluído em: 12/06/2026 08:47:59

IP: 201.28.124.82

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Gisela V. Fernandes

Gisela Vicenzi Fernandes

✓ **Anderson de Oliveira Faria**

Função: Chefe da Seção de Compras e Licitações em substituição

Concluído em: 11/06/2026 15:18:26

IP: 201.28.124.82

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Anderson D. O. Faria

Anderson de Oliveira Faria



Histórico de ação do participante

Marcel Ricardo de Brito	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:56	Link de operação enviado para marcel.brito@daejudiai.com.br
👁️ Operação visualizada	11/06/2026 15:07:55	Acessou o link da operação IP: 201.28.124.82
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 15:08:01	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.28.124.82
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 15:10:03	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.28.124.82
✓ Operação concluída	11/06/2026 15:10:03	Operação concluída IP: 201.28.124.82

Histórico de ação do participante

Helen Cappelletti de Lima	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:56	Link de operação enviado para helen.lima@daejudiai.com.br
👁️ Operação visualizada	11/06/2026 15:22:21	Acessou o link da operação IP: 201.28.124.82
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 15:22:27	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.28.124.82
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 15:24:30	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.28.124.82
✓ Operação concluída	11/06/2026 15:24:30	Operação concluída IP: 201.28.124.82



Histórico de ação do participante

Sérgio Augusto Conrado	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:57	Link de operação enviado para sergio.conrado@daejundiai.com.br
👁️ Operação visualizada	11/06/2026 15:07:40	Acessou o link da operação IP: 201.28.124.82
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 15:08:04	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.28.124.82
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 15:11:43	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.28.124.82
✓ Operação concluída	11/06/2026 15:11:43	Operação concluída IP: 201.28.124.82

Histórico de ação do participante

Ricardo Scheffer de Figueiredo	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:57	Link de operação enviado para contratos.sei.presidencia@sonda.com
👁️ Operação visualizada	11/06/2026 17:37:46	Acessou o link da operação IP: 179.154.211.172
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 17:37:52	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 179.154.211.172
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 17:38:47	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 179.154.211.172
✓ Operação concluída	11/06/2026 17:38:47	Operação concluída IP: 179.154.211.172



Histórico de ação do participante

Mônica Luciana da Silva Souza Pires	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:57	Link de operação enviado para monica.souza@sonda.com
👁 Operação visualizada	11/06/2026 15:13:25	Acessou o link da operação IP: 189.47.98.253
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 15:13:32	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 189.47.98.253
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 15:16:09	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 189.47.98.253
✓ Operação concluída	11/06/2026 15:16:09	Operação concluída IP: 189.47.98.253

Histórico de ação do participante

Ricardo Mariano	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:57	Link de operação enviado para ricardo.mariano@sonda.com
👁 Operação visualizada	11/06/2026 15:07:10	Acessou o link da operação IP: 179.154.211.172
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 15:07:18	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 179.154.211.172
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 15:09:14	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 179.154.211.172
✓ Operação concluída	11/06/2026 15:09:14	Operação concluída IP: 179.154.211.172



Histórico de ação do participante

Aluisio da Silva Veloso	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:57	Link de operação enviado para aluisio.silva@sonda.com
👁️ Operação visualizada	11/06/2026 18:06:45	Acessou o link da operação IP: 177.181.237.29
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 18:06:49	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 177.181.237.29
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 18:09:07	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 177.181.237.29
✓ Operação concluída	11/06/2026 18:09:07	Operação concluída IP: 177.181.237.29

Histórico de ação do participante

Daniel Bocalão Júnior	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:57	Link de operação enviado para daniel.bocalao@daejundiai.com.br
👁️ Operação visualizada	11/06/2026 17:18:35	Acessou o link da operação IP: 201.28.124.82
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 17:18:40	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.28.124.82
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 17:20:13	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.28.124.82
✓ Operação concluída	11/06/2026 17:20:13	Operação concluída IP: 201.28.124.82



Histórico de ação do participante

Gisela Vicenzi Fernandes	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:57	Link de operação enviado para gisela.fernandes@daejundiai.com.br
👁 Operação visualizada	12/06/2026 08:44:24	Acessou o link da operação IP: 201.28.124.82
✓ Termos da assinatura eletrônica	12/06/2026 08:44:33	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.28.124.82
👤 Assinatura efetuada	12/06/2026 08:47:59	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.28.124.82
✓ Operação concluída	12/06/2026 08:47:59	Operação concluída IP: 201.28.124.82

Histórico de ação do participante

Anderson de Oliveira Faria	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	11/06/2026 15:05:58	Link de operação enviado para anderson.faria@daejundiai.com.br
👁 Operação visualizada	11/06/2026 15:12:22	Acessou o link da operação IP: 201.28.124.82
✓ Termos da assinatura eletrônica	11/06/2026 15:12:28	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.28.124.82
👤 Assinatura efetuada	11/06/2026 15:18:26	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.28.124.82
✓ Operação concluída	11/06/2026 15:18:26	Operação concluída IP: 201.28.124.82



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: a3b9bbe4-837d-4e6e-8d2e-9c197ab0e978.pdf - ID Operação 2153188

Desenvolvido por  ForSign®